



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano IV | Edição nº 652

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	2
Atos Oficiais .....	2
Decretos .....	2



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.708, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 330.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023 e Lei 3.482 de 27 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 – EXECUTIVO</b>	
<b>02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 – 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- ENCARGOS GERAIS</b>	
28.846.0005.0006 – Precatórios Judiciais – Pequena Monta	
3.1.90.91.00 – 47 – Sentenças Judiciais	30.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.03.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR</b>	
12.306.0008.2014 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00 – 110 – Material de Consumo	58.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>	
27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00 – 186 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	
20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 – 196 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	45.000,00
Fonte 01 – Tesouro	

<b>02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	
15.452.0016.2036 - Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00 - 273 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>330.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11.00 - 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
13.392.0011.1111 - Construção do Centro de Múltiplo Uso	
4.4.90.51.00 - 306 - Obras e Instalações	26.083,29
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.30.00 - 182 - Material de Consumo	15.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL</b>	
08.243.0014.2032 - Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00 - 231 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - 232 - Obrigações Patronais	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.32.00 - 240 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	25.103,32
Fonte 01 - Tesouro	

<b>02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
04.121.0015.2034 - Operação e Manutenção de Obras e Serviços	
3.1.90.11.00 - 248 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	
15.452.0016.1022 - Pavimentação e Infraestrutura de Vias Públicas	
4.4.90.51.00 - 256 - Obras e Instalações	3.813,39
Fonte 01 - Tesouro	
15.452.0016.2025 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.1.90.13.00 - 259 - Obrigações Patronais	40.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
26.782.0016.2037 - Manutenção, Conservação de Estradas Rurais	
3.1.90.13.00 - 275 - Obrigações Patronais	40.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>330.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.709, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 620.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.123.004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	620.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>620.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00 - 52 - Obrigações Patronais	120.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.11.00 - 68 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>620.000,00</b>



**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.710, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a transição de governo local, nomeia os membros e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a transição de governo local e sobre a nomeação dos membros da respectiva equipe; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 029/2024;

D E C R E T A:

**ART. 1º** Este Decreto dispõe sobre a transição do governo municipal e sobre a nomeação dos membros da respectiva equipe.

**ART. 2º** A transição de governo é o procedimento institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

**ART. 3º** A equipe de transição é composta pelos membros indicados pelo candidato eleito e pelos membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, cada equipe com seu respectivo coordenador indicado pelo Prefeito atual e pelo Prefeito eleito, a seguir nomeados:

**I-MEMBROS INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO:**

- 1) Rodrigo Marson Marcon CPF nº 351.xxx.xxx-30; (Coordenador)
- 2) Paulo Henrique Bordignon CPF nº 356.xxx.xxx-93.

**II-MEMBROS INDICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO:**

- 1) Carlos Augusto dos Reis CPF nº 158.xxx.xxx-22; (Coordenador)
- 2) Reinaldo Conto CPF nº 284.xxx.xxx-51;
- 3) Maikon Aparecido Querce Salles Santos CPF nº 501.xxx.xxx.-06;
- 4) Maria Marlene Gazonato CPF nº 815.xxx.xxx-20.
- 5) Juliana Mattos Medeiros CPF nº 314.xxx.xxx-46

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os membros da equipe de transição não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados de caráter relevante.

**ART. 4º** A transição terá início na data de publicação deste Decreto e término em 31/12/2024, ficando disponibilizada a sala de reuniões do Paço Municipal para os trabalhos pertinentes.

**ART. 5º** Os titulares das secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal farão a oferta dos dados e as informações solicitadas em tempo hábil razoável e com necessária precisão.

**ART. 6º** Ao final dos trabalhos, a equipe de transição deverá entregar ao candidato eleito, relatório da situação da Administração Municipal, que conterà, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

- a) O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- b) Dívidas da Administração Municipal, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração Municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;
- c) Medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União Federal e do Estado de São Paulo, bem como de subvenções ou auxílios recebidos;
- e) A situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;
- f) Transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado de São Paulo por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- g) Relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município;
- h) A situação real de conservação e funcionamento dos prédios, equipamentos, máquinas e veículos da Administração Pública;
- i) Os programas e projetos do Município;
- j) Sugerir atos de competência do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após sua posse.

**ART. 7º** Os membros da equipe de transição deverão zelar pela documentação, banco de dados, equipamentos e materiais que utilizarem, sob pena de responsabilização e ressarcimento ao erário pelo dano causado.



**PARÁGRAFO ÚNICO** Fica terminantemente proibida à equipe de transição a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamentos de propriedade do município, sendo-lhes facultado, porém, a extração de cópias, fotografias, etc., para melhor análise da documentação apresentada.

**ART. 8º** Será dada total transparência e publicidade aos atos de transição.

**ART. 9º** O novo gestor, quando empossado deverá receber, por meio de protocolo, os documentos e informações objeto da transição e deverá alterar cartões de assinaturas das contas bancárias.

**ART. 10** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.711, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 392.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 392.000,00 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE</b>	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 60 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	392.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>392.000,00</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 392.000,00 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 - 51 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	252.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - 52 - Obrigações Patronais	140.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>392.000,00</b>

**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**